



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR CONTRA O JORNAL "MARÉ ALTA" (Aprovada na reunião plenária de 30.SET.98)

I - FACTOS

I.1 - Manuel José de Jesus Marreiros, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, solicitou a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, no âmbito da sua competência para *"providenciar pela isenção e rigor da informação"*, relativamente a uma notícia publicada no jornal "Maré Alta" na qual se refere, nomeadamente, que *"Desta vez parece que Aljezur vai mesmo ter a sua rádio. Com efeito, perfilam-se desde já na grelha de partida, pelo menos, dois concorrentes: a Suledita, Lda, proprietária do jornal 'Maré Alta' e a Rádio Lagoa, associada ao presidente da Câmara de Aljezur e ao jornal 'pimba' cá do burgo..."*.

Sustenta o queixoso que a notícia não é verdadeira pois *"nunca pensou sequer na possibilidade de se associar à criação de qualquer rádio"* e que, além disso, a mesma apenas pretende *"provocar e difamar o Presidente da Câmara Municipal de Aljezur"*.

I.2 - Alega o director do jornal "Maré Alta", na parte do seu ofício que é relevante para a matéria em análise, que essa informação lhe foi fornecida *"pelo próprio director da Rádio Lagoa"*, pelo que a notícia é *"verdadeira, baseada em fonte fidedigna e só não teve confirmação directa com o referido Autarca porque o mesmo se recusa a qualquer tipo de contacto com este jornal"*, garantindo ainda que, pelo seu teor e palavras empregues, a notícia não é provocatória nem ofensiva da personalidade do queixoso.

II - ANÁLISE

II.1 - Ao invocar a falta de rigor informativo, a queixa remete o caso em apreciação para uma das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social, mais concretamente aquela que se encontra estabelecida na alínea b), do artigo 3º, da Lei nº43/98, de 6 de Agosto.

II.2 - No caso em apreço, a invocada falta de rigor pode estar relacionada quer com o conteúdo da notícia - exigindo a abordagem da complexa questão



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

da verdade informativa - quer com a observância, por parte do jornal, das regras da profissão que as circunstâncias aconselhariam.

II.3 - A Alta Autoridade, em princípio, não é uma instância adequada para o apuramento da verdade dos factos carreados para o processo pelas partes quando os mesmos se revelam antagónicos ou contraditórios, como aqui ocorre.

No entanto, no caso em apreço, as versões em confronto podem ser contrastadas com as disposições legais em matéria de licenciamento de estações emissoras de radiodifusão, em especial com o artigo 3º da Lei nº 87/88, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, que justamente impede o exercício da actividade de radiodifusão, ou o seu financiamento, *"por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais, bem como autarquias locais, por si ou através de entidades em que detenham participação de capital"*.

Assim, na situação em análise, a *"verdade"* da notícia é indissociável da convicção profunda, por parte do jornal, de que era intenção do Presidente da Câmara de Aljezur torpear o dispositivo legal em vigor - convicção essa que só poderia ser formada desde que tivesse sido acautelado o dever de diligência que as circunstâncias impunham, isto é, recolhido o acervo de elementos que disso fizesse prova bastante.

II.4 - Por outro lado, parece pouco sustentável o argumento da habitual falta de disponibilidade do queixoso para responder a este periódico como justificador da ausência de contraditório relativamente a uma notícia que, não só o envolvia a título pessoal, como punha em questão a forma como encara as suas responsabilidades de autarca. Pelo contrário, e dada a gravidade da afirmação produzida pela fonte citada, o jornal não poderia deixar de confrontar o queixoso com as declarações dessa fonte, ou de assinalar, se esse fosse o caso, a recusa em facultar aos leitores a sua versão dos factos - o que, manifestamente, não está contemplado na notícia.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do presidente da Câmara Municipal de Aljezur contra o jornal "Maré Alta" por ter inserido uma notícia, alegadamente violadora do rigor informativo a que estão obrigados os órgãos de comunicação social, em que se referia a sua participação num projecto de criação de uma rádio local na autarquia, a Alta Autoridade para a Comunicação

./.

789



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

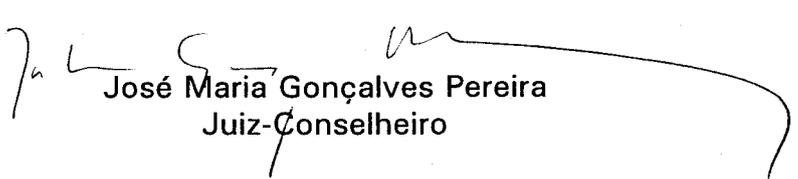
- 3 -

Social delibera considerá-la procedente, uma vez que a mesma não contempla os deveres de diligência que as circunstâncias impunham, nomeadamente por não ter assegurado a audição do queixoso que, neste caso, era essencial à produção de uma informação isenta e rigorosa, pelo que recomenda ao periódico o respeito pelos normativos ético-legais em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Setembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro